



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS DE EMBARQUE, DESEMBARQUE E ESTACIONAMENTO PARA MOTOCICLISTAS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL POR APLICATIVO, ENTREGADORES POR APLICATIVO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE DELIVERY NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a implantação de áreas exclusivas de embarque, desembarque e estacionamento destinadas aos motociclistas prestadores de serviço de transporte privado individual por aplicativo, entregadores por aplicativo e demais prestadores de serviços de delivery no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. As áreas de que trata esta Lei terão como finalidade proporcionar locais adequados para que os profissionais possam aguardar novas solicitações de corridas, entregas ou serviços, realizar embarques e desembarques de passageiros, bem como efetuar o estacionamento temporário de seus veículos durante o exercício da atividade profissional.

Art. 2º As áreas exclusivas poderão ser implantadas em locais estratégicos do Município, especialmente em regiões com grande concentração de atividades comerciais, gastronômicas, empresariais e de prestação de serviços, observados critérios técnicos de mobilidade urbana e segurança viária.

Art. 3º A implantação das áreas previstas nesta Lei deverá considerar, entre outros fatores:

- I – o fluxo de motociclistas prestadores de serviços por aplicativo e delivery;
- II – a segurança dos trabalhadores, pedestres e demais usuários das vias públicas;
- III – a melhoria da circulação urbana;
- IV – a proximidade com polos geradores de demanda por transporte e entregas;
- V – a acessibilidade e a organização do espaço público.

Art. 4º As áreas destinadas aos profissionais deverão ser devidamente sinalizadas pelo órgão municipal competente, conforme as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações aplicáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

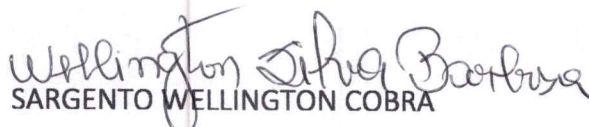
Art. 5º O uso das áreas previstas nesta Lei será destinado exclusivamente aos motociclistas que estejam exercendo atividades profissionais relacionadas ao transporte privado individual por aplicativo, entregas por aplicativo e demais serviços de delivery.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para utilização, fiscalização e regulamentação dos espaços instituídos por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de AGOSTO de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a implantação de áreas exclusivas de embarque, desembarque e estacionamento destinadas aos motociclistas prestadores de serviço de transporte privado individual por aplicativo, entregadores por aplicativo e demais profissionais que atuam no segmento de delivery no Município de Campina Grande.

O crescimento dos serviços realizados por meio de plataformas digitais transformou a dinâmica da mobilidade urbana e do comércio local. Atualmente, milhares de trabalhadores utilizam motocicletas como instrumento de trabalho, realizando transporte de passageiros, entregas de alimentos, medicamentos, documentos e diversos outros produtos, contribuindo significativamente para a economia municipal e para a comodidade da população.

Entretanto, a ausência de espaços adequados para parada desses profissionais tem provocado dificuldades no cotidiano da atividade, levando muitos motociclistas a realizarem embarques, desembarques e entregas em locais inadequados, como vias de grande circulação, áreas de passeio, faixas de rolamento ou locais sujeitos à fiscalização de trânsito, aumentando os riscos de acidentes e prejudicando a fluidez viária.

A criação de áreas específicas permitirá maior organização do espaço urbano, proporcionando mais segurança aos trabalhadores, usuários dos serviços, pedestres e demais condutores, além de contribuir para uma mobilidade urbana mais eficiente e humanizada.

A implantação desses espaços deverá observar critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo, considerando o fluxo de veículos, a segurança viária, a acessibilidade e as características de cada região, garantindo que a iniciativa seja aplicada de maneira planejada e eficiente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover melhorias na organização do trânsito municipal, fortalecer a segurança dos trabalhadores e incentivar práticas de mobilidade urbana compatíveis com a realidade atual de Campina Grande.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de AGOSTO de 2026.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador